CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 094/85

PROJETO DE LEI Nº 20/85

Concede abono de emergência aos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1985, um abono de emergência de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo, terá/ vigência até os reajustes normais dos vencimentos de cada funcionário beneficiado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 10 de setembro de 1.985.

COMISSÃO DE Justiça e Finanças
C. M Palmital, em 16 SET 1985
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA
CM PALMITAL 16 SET 1985
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

EURICO MESSIAS CUNHA
1º Secretário

APROVADO
EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 SET 1985
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 16 SET 1985
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 17 Set. 85
OFÍCIO Nº 153/85
DIRETOR DA SECRETARIA